

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2018

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Secretário de Saúde **Sr. Flávio Francisco Vitale Filho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.099.538-7 e CPF nº 013.183.678-16, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial nº 73/2018 nos autos do Processo Administrativo nº 6831/2018 em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Denominação: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 43.295.831/0001-40 e **Inscrição Estadual:** 108.698.639.115

Endereço: Avenida Água Fria, 981 – Bairro Água Fria – São Paulo/SP

Telefone: (11) 2997-9177

Email: elcio@interlab.com.br

Representante Legal: **Gerson Luiz de Souza**, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, **CPF nº 054.637.218-07 e RG nº 16.504.069-5 SSP/SP**

Valor Global da Ata: R\$ 1.414.249,20 (Um milhão, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, para aquisição parcelada e futura de Medicamentos visando atender determinações judiciais, movidos por pacientes contra o Município de Salto, a cargo da Secretaria de Saúde.

ITEM 1

BRENTUXIMABE VEDOTINA

Apresentação: 50 MG PO LIOF INJ CX 1 FA VD TRANS

Marca: Adcetris 50mg Frasco/Ampola - **Fabricante:** Laboratório Takeda Pharma Ltda.

Quantidade mensal estimada: 09 Frasco/Ampolas

Quantidade anual estimada: 108 Frasco/Ampolas

Valor Unitário: R\$ 13.094,90 - **Valor Total:** R\$ 1.414.249,20

Parágrafo Único: A gestão da Ata será realizada pela funcionária Maristela Marico Nagatomi, farmacêutica, portadora do RG: 11.812.469-9, e CPF: 077.115.038-57 da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

2.2. Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

- 3.1.** Deverá constar obrigatoriamente na embalagem do produto: **“Venda Proibida ao Comércio”**, conforme Portaria 2.814/98 de 29 de maio de 1998.
- 3.2.** A quantidade e periodicidade dos pedidos ficarão a critério exclusivo da Municipalidade e serão de acordo com a sua necessidade.
- 3.3.** Não serão admitidas entregas condicionadas a faturamento mínimo.
- 3.4.** Todos os custos referentes à embalagem, transporte, descarga, frete, seguro e outros ficarão à cargo do Contratado;
- 3.5.** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento dos produtos no almoxarifado. A empresa deverá se responsabilizar e emitir carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido.
- 3.6.** O não recolhimento dos medicamentos, inconformes, que implique na incineração dos mesmos pelo município, sujeitará a empresa detentora na restituição dos valores gastos pelo Órgão gerenciador no serviço de transporte e incineração.
- 3.7.** Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.
- 3.8.** O prazo de entrega dos materiais deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis a partir do pedido dos medicamentos pelo responsável do setor de Farmácia Central.
- 3.9.** Os produtos devem ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em 01 (uma) via, com especificação de quantidade por unidade, citando os itens, prazo de validade e fabricante.
- 3.10.** Os materiais deverão ser entregues pelos itens e nas quantidades solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pedidos serão realizados pelo setor de Farmácia Central/Judicial.
- 3.11.** O município rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.
- 3.12.** Os materiais, objeto da presente Ata de Registro serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do edital. Em se constatado irregularidades o Órgão Gerenciador poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, exigindo substituição em 48 horas dos itens inconformes, contados da notificação por escrito ou mensagem eletrônica encaminhada pelo responsável da Farmácia Central.
- 3.13.** Os materiais deverão ser entregues na Farmácia Central; a empresa detentora é responsável pelo transporte, carga e descarga, e os materiais embalados sem avarias.
- 3.14.** Os medicamentos serão entregues na Secretaria de Saúde, setor de Farmácia Central, sito à Rua Floriano, 1122 – Vila Nova – Salto/SP, podendo o local da entrega ser alterado mediante prévio aviso ao Detentor do Registro de Preços, sempre dentro dos limites do município de Salto/SP.

3.15. A entrega será de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 16:00h, devendo a Detentora do Registro de Preços atentar aos dias e horários de funcionamento conforme Calendário Oficial, disponibilizado no site do município de Salto – www.salto.sp.gov.br.

3.16. O produto/material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

3.17. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos nos medicamentos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), os mesmos serão recusados/devolvidos, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas no item 9.1 desta Ata.

3.18. Os medicamentos ainda deverão ser entregues em suas embalagens originais contendo as informações: PRINCÍPIO ATIVO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

3.19. Todos os medicamentos devem ter constado nos rótulos e bulas, todas as informações e língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data da fabricação, data da validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

3.20. A empresa detentora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrente da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município.

3.21. A detentora compromete-se a fornecer produtos de excelente qualidade, com registro na ANVISA e MINISTÉRIO DA SAÚDE (se assim a legislação exigir).

3.22. A detentora deverá manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas em licitação tanto da empresa como dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ata de Registro é de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação.

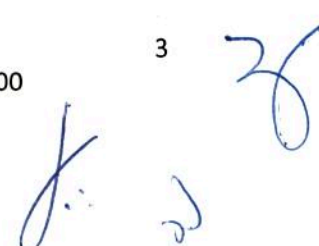
4.2. Considerando tratar-se de Ata com vista a atendimento de determinação judicial o registro de preços poderá ser rescindido unilateralmente nas seguintes situações:

- Falecimento do autor da ação judicial;
- Suspensão da liminar ou da tutela antecipada;
- Setença no qual seja julgada improcedente a ação judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento que será de até 10 (dez) dias, descontando a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal ou da Fatura Comercial (Commercial Invoice) pelo gestor da Ata de Registro, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente do contratado, conforme Decreto n.º 7.507, de 27 de junho de 2011.



- 5.3. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais.
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.5. A detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal e/ou Fatura Comercial Invoice – Pregão Presencial n.º 73/2018, ARP 44/2018.
- 5.6. No caso de compra e venda entre um importador brasileiro e exportador estrangeiro, será aceito o documento fiscal chamado “commercial invoice”
- 5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou Fatura Comercial (Commercial Invoice), a detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 5.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A verba para pagamento do objeto da presente licitação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.04.339032.10.303.0005.2.630.01.310000 (ficha 217) da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 7.1. Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão 73/2018 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.
- 7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, a carga e descarga.
- 7.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 73/2018.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 8.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.
- 8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos.
- 8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando no Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A detentora obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto da Ata de Registro, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/produtos/materiais/serviços.

10.2. A detentora deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

10.3. A detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outrem.

10.4. A detentora neste ato declara concordar com todos os termos da presente Ata de Registro de Preços, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pelo Órgão Gerenciador, além das penalidades pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 73/2018.

10.5. A detentora reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos da presente Ata de Registro de Preço, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 07 de Janeiro de 2019.

Flávio Francisco Vitale Filho
Secretário de Saúde

Interlab Farmacêutica Ltda
Detentora

Testemunhas:

Zilmar Bassos Candido

1- Zilmara Bassos Candido

Priscila Xavier de Oliveira Novais

2- Priscila Xavier de Oliveira Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SALTO
DETENTORA: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (DE): 44/2018
OBJETO: PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E FUTURA DE MEDICAMENTOS
VISANDO ATENDER DETERMINAÇÕES JUDICIAIS
ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 07 de Janeiro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 **RG:** 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515 - Haras Paineiras - Salto/SP - CEP 13.324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone(s): (11) 9-9293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Flávio Francisco Vitale Filho

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 013.183.678-16 **RG:** 9.099.538

Data de Nascimento: 22/06/1958

Endereço residencial completo: Rua Berilo, nº 224 - Condomínio Millione - Salto/SP - CEP 13.322-145

E-mail institucional: flaviovitale.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: flaviovitale.dr@uol.com.br

Telefone(s): (11) 4029-4011

Assinatura: _____



PELA DETENTORA:

Nome: Gerson Luiz de Souza

Cargo: Representante Comercial

CPF nº 054.637.218-07 **RG nº** 16.504.069-5

Data de Nascimento: 22/12/1967

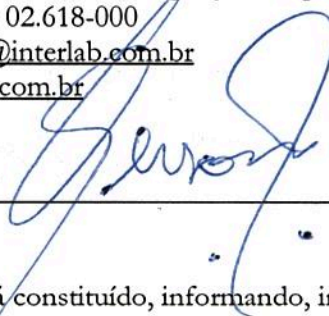
Endereço residencial completo: Rua Domingos José Sapienza, 423 – Bairro Lauzane Paulista – São Paulo/SP – CEP.: 02.618-000

E-mail institucional: cadastro@interlab.com.br

E-mail pessoal: elcio@interlab.com.br

Telefone(s): (11) 2997-9177

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.